

Status UPU: 2

Data de adoção deste status: 16 de fevereiro de 2016

| Data de adoção desta versão: 19 de abril de 2021

Segurança postal – Segurança das estações de permuta e do correio-avião internacional

As normas de segurança da UPU são atualizadas na sua integralidade. **Cada atualização dá lugar a uma nova versão, cujo número segue o da norma. Antes de utilizar este documento, queira assegurar-se da sua validade consultando o Catálogo das normas da UPU, disponível gratuitamente no Website da UPU (www.upu.int)**

Cláusula de não-responsabilidade

O presente documento contém as informações mais recentes disponíveis no momento da publicação. A UPU não dá nenhuma garantia, expressa ou implícita, relativamente à exatidão, à suficiência, ao valor comercial ou à adequação das informações contidas no presente documento. Assim, qualquer utilização deste documento é feita por conta e risco do utilizador.

Aviso – Propriedade intelectual

A UPU salienta que a implementação desta norma poderia dar lugar à utilização de um direito de propriedade intelectual reivindicado. Solicita-se aos destinatários do presente documento que apresentem, com os seus comentários, qualquer informação relativa aos direitos de propriedade intelectual que possam conhecer, e que apresentem justificativos.

Na data de aprovação da norma, a UPU não tinha recebido nenhuma informação relativa a tais direitos de propriedade, à exceção das indicações fornecidas na presente publicação. Contudo, a UPU declina qualquer responsabilidade decorrente da existência de direitos de propriedade intelectual detidos por terceiros e materializados na sua totalidade ou em parte nas normas da UPU.

Aviso relativo aos direitos autorais

© UPU 2021. Todos os direitos reservados

Os direitos autorais relativos ao presente documento estão protegidos pela UPU. Ainda que a reprodução do presente documento para fins de utilização dos participantes no processo de desenvolvimento das normas da UPU seja permitida sem o acordo prévio da UPU, este documento, na totalidade ou em parte, não deverá ser reproduzido, gravado, nem transmitido sob nenhuma forma e fins sem a prévia autorização escrita da UPU.

Os pedidos de autorização relativos à reprodução do presente documento devem ser enviados para o seguinte endereço:

Union postale universelle
Programme «Normalisation»
Weltpoststrasse 4
3015 BERNE
SUISSE

Telefone: (+41 31) 350 31 11
Fax: (+41 31) 350 31 10
Endereço eletrónico: standards@upu.int

Qualquer reprodução para fins comerciais pode ser submetida ao pagamento de direitos ou a um contrato de licença.

Índice	Página
Prefácio	4
Introdução	5
1. Âmbito	6
2. Documentos de referência	6
3. Termos e definições	6
3.1 Resolução de alarme	6
3.2 Expedição	6
3.3 Instalação principal	7
3.4 Operador designado	7
3.5 Representante	7
3.6 Cão detetor de explosivos	7
3.7 Sistema de deteção de explosivos	7
3.8 Deteção de vestígios de explosivos	7
3.9 Exigência mínima de segurança	7
3.10 Objeto proibido	7
3.11 Inspeção	8
3.12 Cadeia de aprovisionamento segura	8
4. Siglas e abreviaturas	8
5. Normas de controlo	8
5.1 Guarda do correio internacional	8
5.2 Objetos isentos	8
5.3 Objetos que devem ser controlados	8
5.4 Objetos de alto risco	9
5.5 Procedimentos de inspeção dos recipientes e sacos postais	9
5.6 Tratamento dos objetos suspeitos e resolução de alarme	10
5.7 Procedimentos de notificação	10
6 Medidas relativas ao correio admitido para transporte num voo comercial	10
Anexo A (para informação) – Inspeção do correio internacional de saída classificado como de alto risco e destinado ao transporte por via aérea	12
Anexo B (para informação) – Inspeção do correio internacional de saída destinado ao transporte por via aérea	13
Bibliografia	14

Prefácio

Os serviços postais fazem parte da vida quotidiana dos habitantes do mundo inteiro. A União Postal Universal (UPU) é a instituição especializada das Nações Unidas encarregada de regulamentar o serviço postal universal. Os serviços postais dos seus 192 Países-membros constituem a mais vasta rede de distribuição física do mundo. Mais de 660 000 estações de correio no mundo inteiro tratam um total de 434 mil milhões de objetos das correspondências a nível nacional e mais de 5,5 mil milhões destes objetos ao nível internacional anualmente. Além disso, mais de 6 mil milhões de encomendas são expedidas pelo correio todos os anos. De acordo com o ritmo das mudanças no mercado das comunicações, os operadores designados utilizam cada vez mais as novas tecnologias da informação e a comunicação para ir além do que se considera tradicionalmente com o seu sector de atividade essencial. Respondem assim às exigências acrescidas dos clientes com uma gama alargada de produtos e de serviços de valor acrescentado.

A normalização é uma importante condição prévia para uma exploração postal eficaz e à interligação da rede postal universal. O Grupo «Normalização» da UPU elabora e gere um número crescente de normas para melhorar a permuta de informação entre os operadores designados. Assegura igualmente a compatibilidade das iniciativas da UPU e das outras entidades postais internacionais. Trabalha em estreita colaboração com os correios, os clientes, os fornecedores e outros parceiros, incluindo diferentes organizações internacionais. O Grupo «Normalização» assegura a implementação de normas coerentes em áreas como a permuta informática de dados (EDI), a codificação do correio, formulários postais e a obliteração.

As normas da UPU são redigidas de acordo com as regras enunciadas na parte V do documento «Informações gerais sobre as normas da UPU» e são publicadas pela Secretaria Internacional em conformidade com a parte VII deste documento.

A UPU reconhece que a segurança e a salvaguarda do sector postal são essenciais para permitir o comércio, as comunicações e a segurança dos transportes ao nível internacional. A fim de facilitar a elaboração de normas de segurança e de práticas recomendadas para adoção pelos operadores designados, a UPU criou o Grupo «Segurança Postal» (GSP).

Este grupo reúne especialistas em segurança oriundos de Países-membros da UPU e é responsável por elaborar estratégias de segurança mundiais e regionais para ajudar os operadores designados a cumprirem a sua missão na matéria. O GSP esforça-se, através de ações de formação, missões de aconselhamento e programas e de prevenção, em proteger os trabalhadores e os haveres dos operadores designados, assim como prevenir qualquer forma de fraude, espoliação ou utilização abusiva do correio.

Trata-se da quarta versão do documento. A alteração introduzida na versão anterior, que está indicada por uma barra vertical na margem, diz respeito à introdução de informações sobre o Quadro de Normas SAFE da Organização Mundial das Alfândegas (OMA), para refletir o facto de as normas de segurança da UPU cumprirem o referido quadro.

Introdução

Um dos objetivos do Grupo «Segurança Postal» (GSP) é melhorar a segurança de todas as operações no sector postal. O GSP, em colaboração com outros interlocutores da UPU definiu um conjunto mínimo de exigências em segurança aplicáveis a todos os aspetos do sector. O facto de elaborar normas de segurança quantificáveis para o sector postal contribui para a proteção dos trabalhadores, dos bens e dos objetos postais em geral, participa na segurança do transporte utilizado para encaminhar os objetos e permite às autoridades nacionais e internacionais utilizarem ferramentas de avaliação dos riscos.

As normas de segurança física e de segurança das operações elaboradas no âmbito do GSP são aplicáveis nas instalações principais da rede postal. Por ocasião da publicação deste documento, as normas são as seguintes:

- Norma S58 (Normas de segurança postal – Medidas de segurança geral): define as exigências mínimas de segurança física e de segurança das operações aplicáveis às instalações principais da rede postal.
- Norma S59 (Normas de segurança postal – Segurança das estações de permuta e do correio-avião internacional): define as exigências mínimas relativas às operações de segurança para o transporte de correio avião-internacional (presente documento).

Observação: para que a aplicação da norma S59 seja obrigatória, a norma S58 deve igualmente ser implementada. Apenas os agentes habilitados, no seio da Organização da Aviação Civil Internacional (OACI) no anexo 17 da Convenção relativa à aviação civil internacional, podem proceder a inspeções.

Normas de segurança postal – Segurança postal – Segurança das estações de permuta e do correio-avião internacional**1. Âmbito**

O presente documento define as exigências mínimas de controlo do correio, que devem ser implementadas em cada estação de permuta e cada unidade de correio – avião onde o correio é confiado a um transportador aéreo. O presente documento segue uma medida baseada nos riscos no que respeita à aplicação de medidas de inspeção e de controlos de segurança aos artigos que usam a cadeia logística internacional da rede postal.

Observação 1: a inspeção pode estar sob a responsabilidade do operador designado ou do seu representante.

Observação 2: podem ser consultados nos anexos A e B esquemas apresentando a aplicação desta norma de inspeção.

Os operadores designados e as partes da cadeia logística podem apresentar provas de que respeitam o Programa Nacional de Segurança da aviação civil ou os programas de certificação de segurança reconhecidos à escala internacional, como o Quadro de Normas SAFE da OMA, considerados como estando em conformidade com as exigências das normas S58 e S59 da UPU.

Observação 3: o Quadro de Normas SAFE estabelece os princípios e as normas a adotar como limite mínimo para os membros da OMA. As diretrizes em matéria de segurança e proteção aplicáveis às operações postais e contidas nas normas S58 e S59 da UPU são coerentes com o Quadro de Normas SAFE.

2. Documentos de referência

Os documentos de referência seguintes são indispensáveis para a aplicação deste documento. Para as referências datadas ou as que têm um número de versão, aplica-se apenas a edição citada. Para as referências não datadas e sem número de versão, aplica-se a última edição do documento de referência (incluindo as eventuais alterações).

Norma S58 da UPU: Normas de segurança postal – Medidas de segurança gerais.

Organização da aviação civil internacional, Anexo 17 à Convenção relativa à aviação civil internacional: Segurança – Proteção da aviação civil internacional contra os atos de intervenção ilícita.

Observação 1: os anexos 1 a 18 da Convenção relativa à aviação civil estão disponíveis (em inglês) no endereço http://legacy.icao.int/eshop/pub/anx_info/annexes_booklet_en.pdf.

Organização da Aviação Civil Internacional, Manual de segurança da aviação civil (Doc 8973 – Difusão restrita).

Observação 2: os pedidos de cópias do Documento 8973 devem ser endereçados diretamente ao Grupo da Venda dos documentos da OACI (sales@icao.int). A distribuição do Documento 8973 está limitada às pessoas físicas ou morais autorizadas. A venda está sujeita à concessão de autorização pelas autoridades competentes em segurança da aviação de cada País-membro da organização em questão.

3. Termos e definições

Alguns termos usados neste documento estão definidos no glossário das normas da UPU (v. bibliografia, número 1), nos documentos de referência e nos citados na bibliografia. As definições dos termos frequentemente utilizados ou particularmente importantes, assim como as de outros termos que figuram neste documento estão indicados em seguida.

3.1 Resolução de alarme

Resolução de casos que ocorrem durante o trânsito e que levantam suspeitas na cadeia logística.

3.2 *Expedição*

Conjunto de recipientes pertencentes a uma categoria particular de correio que utilizam o mesmo modo de transporte num dado momento entre um determinado local de carga e um destino final.

3.3 *Instalação principal*

Estação de permuta; centro aerpostal; instalação postal onde têm lugar os controlos de segurança aérea; última instalação postal pela qual transitam os objetos postais antes de serem expedidos por via aérea.

3.4 *Operador designado*

Toda a entidade governamental ou não governamental designada oficialmente pelo País-membro para assegurar a exploração dos serviços postais e cumprir as obrigações a eles relativas decorrentes dos Atos da União no seu território.

3.5 *Representante*

Organização ou pessoa encarregada de efetuar uma tarefa particular ou ocupar um dado posto no lugar de uma outra.

3.6 *Cão detetor de explosivos*

Equipa cinófila especializada na deteção de explosivos.

3.7 *Sistema de deteção de explosivos*

Sistema tecnológico ou combinação de diferentes tecnologias com a capacidade de detetar material explosivo contido em bagagens ou em outros artigos, independentemente do material do saco, e, portanto, de alertar para tal presença.

Observação: os equipamentos de deteção de explosivos são concebidos para determinar a densidade e a massa dos objetos controlados. Algoritmos de um *software* comparam a densidade dos objetos controlados à dos explosivos inventariados. Quando o sistema deteta uma ameaça, dispara um alarme para chamar a atenção do operador. O operador examina a imagem a fim de decidir se o artigo pode ser autorizado a viajar ou se deve ser analisado, por exemplo através de uma busca manual. São instalados sistemas de deteção de explosivos em bandas transportadoras e a análise de primeiro nível é realizado de forma automática pelo sistema em função dos parâmetros predefinidos no *software*.

3.8 *Deteção de vestígios de explosivos*

Tecnologia usada para controlar a presença de vestígios de explosivos que consiste em recolher amostras de partículas em diferentes envios e a analisá-los com a ajuda de uma máquina de deteção de vestígios de explosivos a fim de detetar resíduos.

Exemplo: o operador pode efetuar uma recolha do conteúdo do objeto antes de utilizar a tecnologia de deteção de vestígios de explosivos. A recolha é colocada no sistema de deteção de vestígios de explosivos que analisará a sua composição para determinar se contém vestígios de explosivos.

3.9 *Exigência mínima de segurança*

Técnica, método, processos ou atividade compostas por medidas mínimas a tomar para salvaguardar as operações na instalação principal.

3.10 *Objeto proibido*

S59-4

Engenho explosivo ou incendiário, montado ou não, assim como as partes destes engenhos, que pode ser utilizado para cometer um ato de intervenção ilícito.

3.11 Inspeção

Análise do correio através de meios técnicos ou de outros meios não intrusivos a fim de identificar ou detetar explosivos

3.12 Cadeia de aprovisionamento segura

Modelo que garante a salvaguarda do correio a jusante da cadeia de abastecimento, e do seu transporte num ambiente seguro e entrega em total segurança ao transportador aéreo.

4. Siglas e abreviaturas

OD	Operador designado
EDD	Cão detetor de explosivos
EDS	Sistema de deteção de explosivos
ETD	Deteção de vestígios de explosivos
ETVD	Deteção de vestígios e de vapores de explosivos
OACI	Organização da Aviação Civil Internacional
PNSAC	Programa nacional de segurança da aviação civil

5. Normas de controlo

5.1 Guarda do correio internacional

O OD (ou o seu representante) deve exercer uma guarda direta e um controlo sem intermediário do correio internacional) que deve ser transportado por via aérea desde a sua aceitação até à entrega ao transportador/agente/representante. Quando o OD encarrega um contratante ou uma outra entidade de aceitar correio internacional em seu nome, fica responsável pela aceitação e tratamento deste. É por isso que o OD deve ter processos que permitam ao contratante responder a estas exigências.

5.2 Objetos isentos

Aquando da expedição de objetos de correspondência internacionais (até 500g), o OD pode não aplicar controlo suplementar se respeitar as medidas estabelecidas na norma S58 da UPU.

Observação: podem existir outros regulamentos nacionais e/ou internacionais que podem definir limites de isenção diferentes. As isenções que se aplicam devem estar em conformidade com a legislação ou a regulamentação nacional.

Os Países-membros da UPU podem acordar isenções de controlo ou de permitir a aplicação de medidas de segurança alternativas devido à natureza particular do frete. Tais isenções devem ser claramente definidas pelo PNSAC do País-membro da UPU em questão.

5.3 Objetos que devem ser controlados

Em virtude do PNSAC, aquando do controlo de correio:

- os meios ou os métodos com mais probabilidades de detetar artigos interditos (segundo as normas de segurança postal da UPU) devem ser usados tendo em conta a natureza do recipiente ou do envio;
- os métodos ou os meios usados devem estar em conformidade com uma norma suficiente para garantir que nenhum artigo está dissimulado no recipiente ou no envio.

Se não puder ser razoavelmente estabelecido que os recipientes ou os envios não contêm nenhum artigo interdito, estes devem ser rejeitados ou controlados de novo.

Os OD devem assegurar que o pessoal encarregado do controlo é formado e supervisionado corretamente. O equipamento de controlo deve ser mantido, testado e utilizado em conformidade com as instruções do fabricante.

Observação 1: um método de controlo pode verificar-se ineficaz quando não está adaptado ao tipo de expedição controlado. Nalguns casos, um único método de controlo pode não ser suficiente para inspecionar todos os tipos de correio; por conseguinte, é necessário dispor de vários métodos.

O OD ou o seu representante deve inspecionar os envios utilizando pelo menos um dos meios abaixo em conformidade com as exigências do PNSAC. O PNSAC deve pelo menos ser o reflexo das normas e dos procedimentos elaborados no Anexo 17 da OACI e no Manual de Segurança para a proteção da aviação civil, Documento 8973.

- EDD.
- EDS.
- ETVD.
- Inspeção manual.
- Detecção de metais
- Equipamento de raios X ou outros sistemas de ondas.

5.4 *Objetos de alto risco*

Qualquer objeto que necessite de medidas de segurança além dos procedimentos de base é considerado como sendo um envio de alto risco. Os envios ou os artigos podem ser considerados como de alto risco nos seguintes casos:

- Apresentam anomalias de natureza suspeita, por exemplo, sinais manifestos de violação.
- Devido à sua natureza, as medidas de segurança de base têm poucas hipóteses de detetar artigos proibidos, em conformidade com as normas de segurança postal da UPU.
- Existem informações particulares ou ameaças relativas a estes envios.
- Existem razões para temer que contêm uma ameaça ou que é perigoso após uma avaliação dos riscos pela autoridade responsável pela segurança da aviação, o transportador aéreo ou outro agente da cadeia logística.

O OD ou o seu representante deve inspecionar os objetos de alto risco:

- Examinando o envio ou o recipiente sob dois ângulos e aplicando as medidas previstas pela legislação nacional.

OU

- Utilizando pelo menos dois meios de inspeção seguintes:
 - Inspeção manual.
 - Equipamento de raios X.
 - EDD.
 - ETD.

5.5 *Procedimentos de inspeção dos recipientes e sacos postais*

Após autorização pelas autoridades nacionais competentes, o OD ou seu representante devem usar tecnologias citadas para inspecionar os objetos contidos nos recipientes/sacos:

- Tecnologia de inspeção por raios X melhor adaptada para o objeto ou recipiente em questão:

S59-4

- 1º O OD deve inspecionar por raios X um recipiente, quer para procurar indícios da presença de explosivos não autorizados, substâncias incendiárias ou qualquer outro produto destrutivo.
- 2º Um recipiente contendo uma matéria demasiado densa para permitir obter uma imagem clara por raios X deve ser inspecionado duas vezes de seguida e virado 90 graus na horizontal entre as duas inspeções.
- 3º Quando a imagem obtida por raios X é desfocada, turva, opaca ou apresente anomalias não identificadas, o OD deve obter uma imagem mais clara inspecionando individualmente os diferentes objetos postais contidos no recipiente.

e/ou

- EDD.

e/ou

- EDS.

5.6 Tratamento dos objetos suspeitos e resolução de alarme

Se o OD (ou seu representante encarregado da inspeção) for confrontado com um objeto para o qual o alarme não pode ser levantado no fim da primeira inspeção, não o poderá entregar ao transportador antes de o ter podido declarar «apto para transporte aéreo».

O objeto deve ser tratado como um objeto de alto risco em conformidade com o número 5.4.

5.7 Procedimentos de notificação

Quando, mesmo aplicando os procedimentos acima expostos, o OD ou o seu representante que conhece as exigências do PNSAC considere sempre um envio como suspeito, este não pode ser transmitido, transferido ou entregue a um transportador nem carregado num avião. O objeto deve ser isolado num local seguro, e guardado fisicamente para evitar qualquer acesso não autorizado. O OD ou o seu representante deve:

- contactar rapidamente o responsável da segurança no terreno, as autoridades do país anfitrião, a polícia, os bombeiros ou os serviços de desminagem, conforme o que se prevê na regulamentação local;
- informar as entidades designadas de qualquer correio internacional suplementar presente nos locais e que foi depositado ou encaminhamento com o envio suspeito.

6. Medidas relativas ao correio admitido para transporte num voo comercial

O OD deve entregar aos transportadores, aos agentes de tratamento no solo ou a outros contratantes os envios destinados a ser transportados por avião nos sacos identificáveis (recipientes) ou contentores, acompanhados por formulários pertinentes da UPU e/ou de etiquetas de recipientes.

O conjunto dos recipientes/expedições deve ser acompanhado da documentação adequada da UPU ou do seu equivalente eletrónico, se necessário:

- as expedições entregues no aeroporto são acompanhadas de vários exemplares de guia de entrega CN 38 ou CN 41 se se tratar de expedições-superfície (S.A.L.);
- a guia CN 35 se se tratar de sacos-avião;
- a guia CN 36 se se tratar de sacos de encomendas de superfície transportados por via aérea (S.A.L.);
- a guia CP 84 se se tratar de expedições de encomendas-avião;
- a guia CP 85 se se tratar de expedições de encomendas de superfície transportadas por via aérea (S.A.L.).

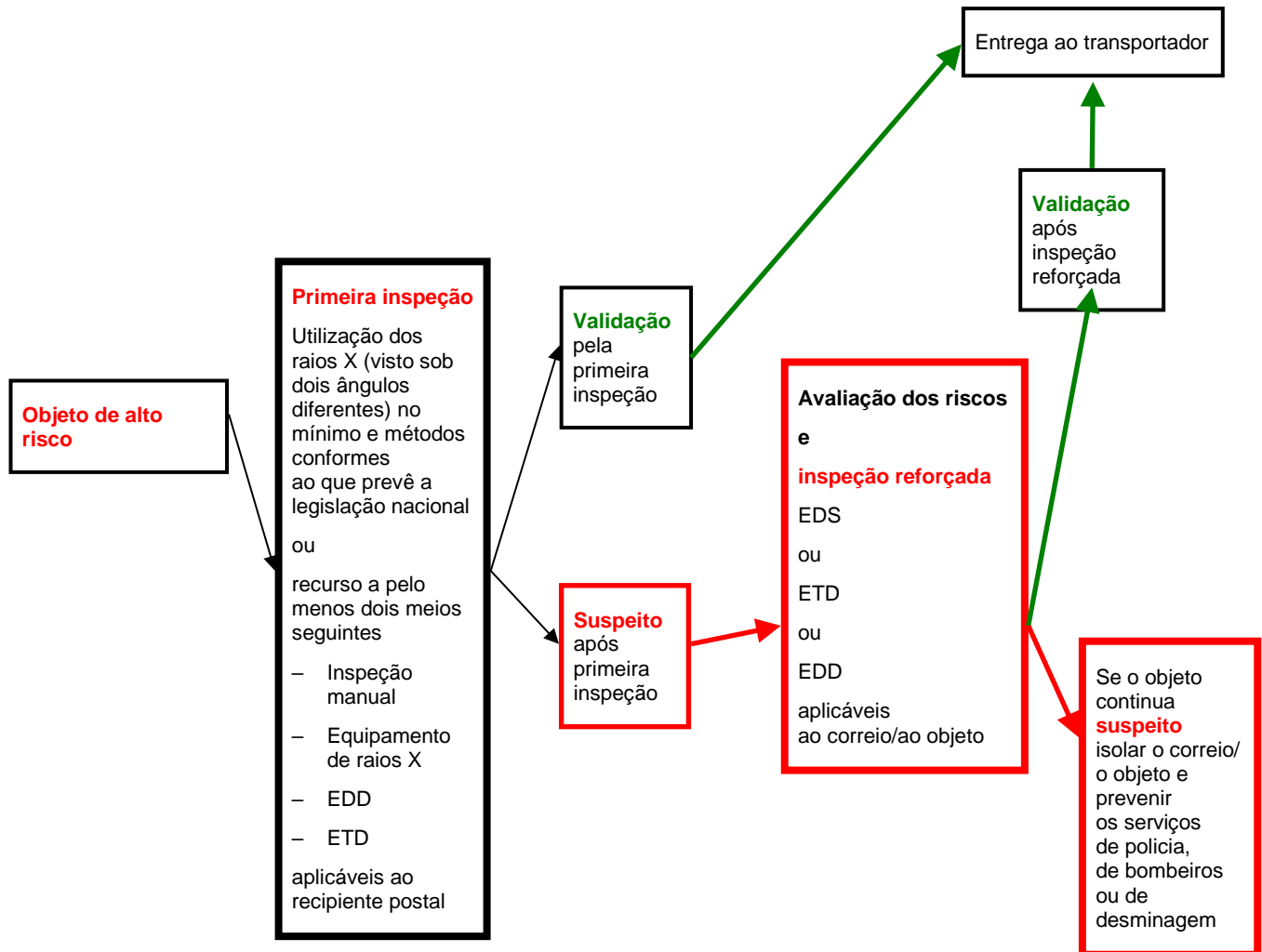
Após a inspeção ou a aplicação de outros controlos de segurança, os objetos devem ficar a cargo e protegidos de qualquer intervenção não autorizada antes da sua carga a bordo de um aparelho ou entrega segura ao

transportador, ao agente de tratamento no solo ou a um outro contratante.

Devido ao PNSAC, um OD que procedeu a inspeções e aplicou controlos de segurança deve fornecer uma declaração relativa à segurança das expedições ao explorador aéreo. O PNSAC pode igualmente necessitar de medidas suplementares de tratamento de dossiês a fim de elaborar um alista dos controlos que o OD poderia ser obrigado a efetuar.

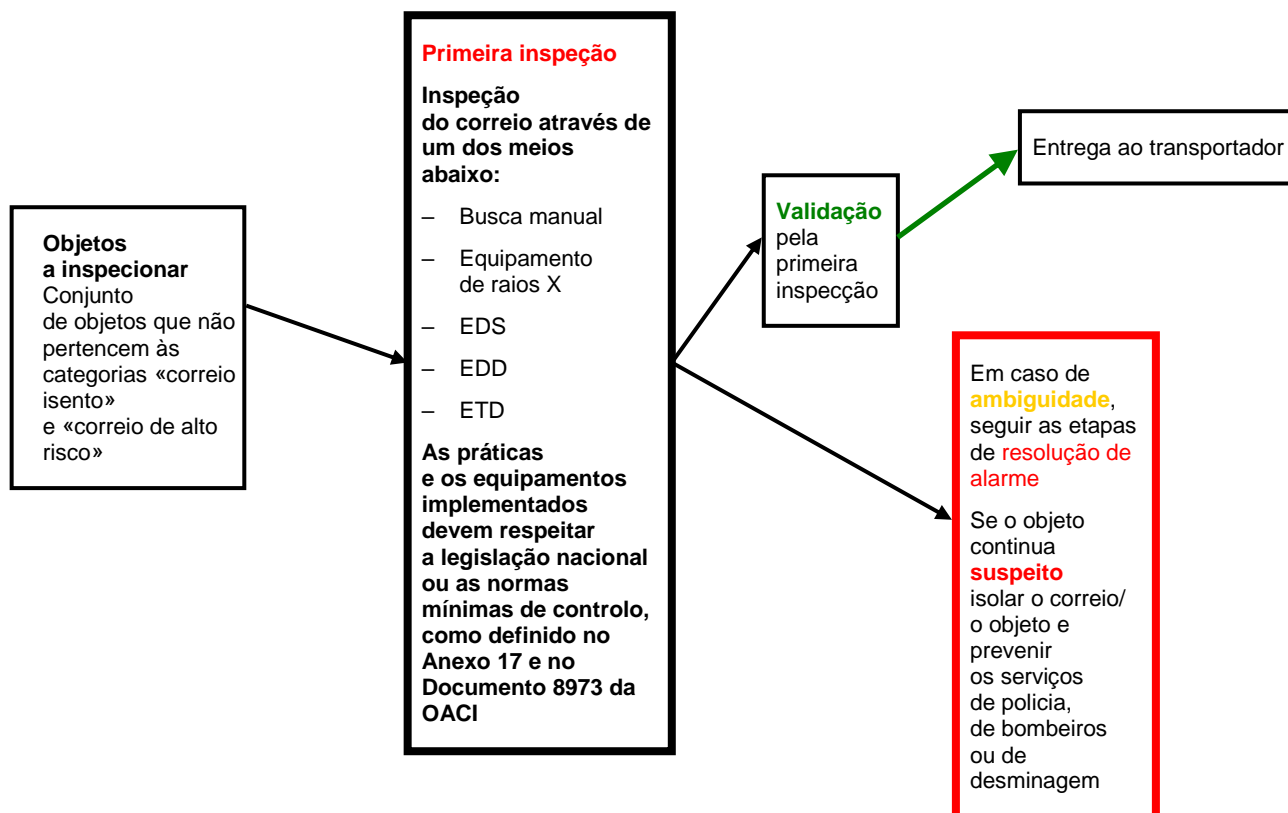
Anexo A (para informação)

Inspeção do correio internacional de saída classificado como de alto risco e destinado ao transporte por via aérea



Anexo B (para informação)

Inspeção do correio internacional de saída destinado ao transporte por via aérea



Bibliografia

Esta bibliografia apresenta referências e indicações completas relativas à fonte de todas as normas e de todos os outros documentos citados neste documento. Para as referências com uma data ou um número de versão particulares as modificações ou revisões posteriores destas publicações podem não ser adequadas. Contudo, solicita-se aos utilizadores deste documento que se informem sobre a existência e aplicabilidade de edições mais recentes. Para as referências sem data e sem número de versão, aplica-se a última edição do documento citado. Lembramos que apenas os documentos mencionados no texto estão indicados em seguida:

1. Glossário das normas da UPU (disponível no endereço <http://www.upu.int>).
2. Anexo 18 à Convenção relativa à Aviação Civil Internacional relativa – Segurança do transporte aéreo das mercadorias perigosas

Observação: os anexos 1 a 18 da Convenção relativa à Aviação Civil estão disponíveis (em inglês) no endereço seguinte: http://legacy.icao.int/eshop/pub/anx_info/annexes_booklet_en.pdf.

3. Organização Mundial das Alfândegas, Quadro de Normas SAFE para a Segurança e Facilitação do Comércio Global.

Observação: a edição do Quadro de Normas SAFE de 2018 está disponível no *site* da OMA (<http://www.wcoomd.org/-/media/wco/public/fr/pdf/topics/facilitation/instruments-and-tools/tools/safe-package/cadre-de-norme-safe.PDF?la=fr>).